



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 002/2013

IV. Instrução e Portaria pertinentes/DOE:

Portaria Estadual Nº 227, publicada no DOE de 03 de março de 2015, Portaria Estadual Nº 881, publicada no DOE de 30 de setembro de 2015 e Instrução Nº 005/2016, publicada no DOE de 08 de abril de 2016, com as alterações da Instrução nº 010/2016, publicada no DOE de 28 de setembro de 2016.

V. Finalidade do credenciamento/objeto:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES EM UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO (USB) E AVANÇADO (USA).

VI. Processo administrativo nº :

019.8842.2019.0014747-82

VII. Pressupostos para participação

- (x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 26 de março de 2015 a 25 de março de 2016, conforme consta na portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: 4ª Avenida, nº400, plataforma 6, ladoB, 3º andar, CAB, CEP41.750-300, Salvador -BA.

Data: 28/03/2013 | Horário: Das 08:30 às 17:30h.

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.400.009	100/130/281	4139	3.3.90.39

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa a ser credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa.
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

XII-3.1 A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:

I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

III. cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

IV. prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

XII-3.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

XII-3.3 Demais documentos constantes do Regulamento publicado no Site da SESAB - www.saude.ba.gov.br

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(x) Não exigível

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

01.61

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(x) À opção da empresa, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, a empresa deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

habilitação.

XV. Garantia do contrato:

(☒) Não exigível

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: **Av. Magalhães Neto, nº 1856, Edif. TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – BA.**

Horário:	Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30	Tel.: 3116-3952	Fax: 3116-3957	E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
----------	---	-----------------	----------------	---

XVII. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Macrorregiões do Estado da Bahia definidas no Anexo I da portaria que se refere o item IV.

XVIII. Limite orçamentário para o período de vigência deste Credenciamento (Art. 1º, inc. V do Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005).

Conforme a portaria que se refere o item IV.

XIX. Índice de anexos:

-
- (☒) I. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - (☒) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
 - (☒) III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
 - (☒) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
 - (☒) V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
 - (☒) VI. Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

Instrução nº 005 de 07 de abril de 2016.

Orienta os prestadores de serviços quanto ao credenciamento referente à Transporte Terrestre de Pacientes, em Ambulância, entre Unidades de Saúde – Remoção, dentro do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de serviços de transporte terrestre de pacientes em ambulância, entre unidades de saúde - Remoção, a serem credenciados, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 2.1. a Secretaria da Saúde - SESAB, por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento COPEC/SUREGS.
 - 2.2. os prestadores de serviços.
3. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:
 - 3.1. Ambulância: veículo público ou privado que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.
 - 3.2. Remoção Simples: transporte inter unidades de saúde, em ambulância, de pacientes na posição favorável ao comprometimento de saúde no momento, preferencialmente em decúbito horizontal, e de modo que apresente caráter eletivo e sem risco de morte eminente.
 - 3.3. Remoção UTI: transporte inter unidades de saúde, em ambulância de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI móvel, de pacientes de alto risco de morte e de caráter eletivo.
 - 3.4. Remoção UTI Neonatal: transporte inter unidades de saúde, em ambulância de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI móvel, de pacientes recém-nascidos de alto risco de morte e de caráter eletivo.
 - 3.5. Área Urbana: área interna ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definida por lei municipal.
 - 3.6. Contra indicação de transporte pela equipe na unidade de saúde: ato formal de negativa da remoção de um paciente pela equipe de transporte na unidade de saúde diante de um quadro instável com risco de morte o que inviabilize o transporte
 - 3.7. Contra-referência na unidade de destino pré estabelecido após regulação: ato formal de encaminhamento de um paciente ao estabelecimento de origem (que o referiu) após identificação de inconsistência da causa responsável pela referência.
 - 3.8. Credenciamento: caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços.
 - 3.9. Referência: ato formal de encaminhamento de um paciente atendido em um determinado estabelecimento de saúde para outro de maior complexidade, sempre após a constatação de insuficiência de capacidade resolutive.
4. Compete à Diretoria de Regulação - DIREG/SUREGS:
 - 4.1. orientar os beneficiários e a rede de prestadores de serviços, quanto à interpretação e ao cumprimento desta Instrução, procedendo revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade e a legislação nacional vigente;
 - 4.2. implementar o processo de credenciamento, prestando esclarecimentos, quando necessário;
 - 4.3. adotar mecanismo para aferição da evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do beneficiário, medido através de instrumento de pesquisa, junto aos beneficiários atendidos, considerando parâmetros estatísticos e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

probabilísticos;

4.4. analisar as solicitações de autorização para remoções, a partir dos relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização, encaminhados à Central Estadual de regulação/DIREG/SUREGS.

4.5. antes de qualquer remoção o médico regulador deve contactar o médico receptor ou o profissional médico responsável para discussão e autorização da transferência na unidade de destino, informando do caso e requisitando a vaga, e ter a concordância do(s) mesmo(s), por escrito, antes de decidir a remoção do paciente;

5. Compete aos prestadores de serviços:

5.1. observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

5.1.1. garantia da integridade física dos pacientes durante a remoção, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2. utilização racional dos recursos tecnológicos;

5.1.3. atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética

Médica, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como as legislações vigentes para os demais profissionais;

5.1.4. atender o paciente do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.2. cumprir o estabelecido na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14561 de julho de 2000 e Capítulo IV da Portaria MS/GM 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência quanto às dimensões e especificações dos veículos terrestres ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;

5.3. cumprir o estabelecido pela Resolução CFM nº 1.672/2003 que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes, ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;

5.4. observar, no que couber, o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;

5.6. atender de forma imediata às solicitações do médico regulador da CER, informando o tempo para realização do transporte e em caso de negativa justificar por escrito;

5.6.1. nas situações em que seja tecnicamente impossível o cumprimento do item 5.6, deve ser avaliado o risco potencial do transporte em relação à permanência do paciente no local de origem em conjunto com o médico regulador, o médico responsável pelo transporte e o médico da unidade de origem;

5.7. possuir um centro operacional de fácil comunicação com a CER e com estrutura para providências administrativas necessárias na execução do serviço;

5.8. manter uma base com funcionamento nas 24 horas do dia, com canais de comunicação abertos à CER, com a(s) ambulância(s), a equipe responsável pelo transporte a qual será acionada pelo médico regulador devendo esta atender prontamente às solicitações da CER para discussão da viabilização do transporte;

5.9. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando todos os equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas da legislação vigente;

5.10. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado pelo SUS.

5.11. dispor de responsável técnico, profissional de medicina legalmente habilitado, registrado junto ao CREMEB.

6. Os prestadores de serviço deverão, necessariamente, observar as seguintes normas:

6.1. havendo intercorrências na realização do transporte, o médico regulador da CER deverá ser imediatamente comunicado para que seja consensuada as medidas a serem adotadas;

6.2. os pacientes não poderão ser removidos sem a prévia realização de suspeita de diagnóstico médico;

6.3. os pacientes que não apresentam risco de morte, devem ser removidos em Ambulância Simples, acompanhados de uma equipe qualificada composta por tripulação mínima de um profissional de enfermagem e um motorista;

6.4. pacientes graves ou com risco de morte devem ser removidos em Ambulância UTI, acompanhados de equipe qualificada composta por tripulação mínima de um médico, um enfermeiro e um condutor;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

6.5. os pacientes removidos deverão ser acompanhados de relatório médico completo e legível, com assinatura e número do registro do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB do médico assistente da unidade de origem, prescrição médica atualizada e exames complementares, quando realizados; tais documentos deverão ser entregues a equipe responsável pelo transporte integrando o prontuário do paciente;

6.6. os pacientes removidos deverão ser acompanhados por ficha de transporte padrão preenchida pelo médico regulador da CER (cabecalho e resumo clínico) e complementada pelo médico/equipe do transporte nos campos especificados, com letra legível e de forma objetiva.

6.7. quando do recebimento dos pacientes a ficha referida no item 5.13 deverá conter as seguintes assinaturas: médico da unidade de origem, médico responsável pelo transporte e membro da equipe de saúde da unidade receptora, ressaltando que esta deve ser carimbada identificando o nome e o número do registro profissional;

6.8. para o transporte, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal;

6.8.1. o disposto no item 6.8 pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável (is) caso em que o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário e encaminhando uma ficha social com todos os dados sociais que a unidade de origem possua sobre o paciente;

6.9. a determinação do médico solicitante quanto ao tipo de ambulância, deverá ser observada e utilizada para a remoção em acordo com o julgamento do médico regulador da CER;

6.10. O transporte de paciente neonatal deverá ser realizado em Ambulância UTI, contendo:

6.10.1. incubadora de transporte de recém-nascido de maca acoplada com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido e controle de temperatura com alarme;

6.10.1.1. a incubadora referida no item 6.10.1. deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;

6.10.2. respirador de transporte neonatal;

6.10.3. a mesma aparelhagem e medicamentos de Ambulância UTI, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal;

6.10.4. ressalta-se que os itens 6.10.1.1., 6.10.2., 6.10.3. devem ser de propriedade da empresa credenciada;

6.11. após a realização do transporte uma cópia da ficha devidamente preenchida deverá ser encaminhada a CER para fins de controle interno e outra cópia deverá ser entregue até o 5º dia útil à SUREGS para fins de faturamento;

7. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Instrução Normativa nº 002/2013.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

INSTRUÇÃO Nº 010 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Instrução nº 005/2016, publicada no DOE de 08/04/2016, que disciplina o Credenciamento nº. 002/2013, para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância, destinados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a seguinte **INSTRUÇÃO**:

1. Fica alterada a Instrução nº 005/2016, em razão da inclusão do subitem abaixo indicado:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

6.12. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas credenciadas ao Edital nº. 002/2013 na realização do serviço de transporte aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Aérea, para o mesmo atendimento.

2. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº. 881 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005,

Considerando a Política de descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Orgânica nº 8080/90;

Considerando que o SUS é constituído por um conjunto de sistemas (estaduais e municipais), que articulados e integrados criam atributos necessários à promoção do acesso universal e integral;

Considerando a publicação da Norma Operacional da Assistência à Saúde (2001/2002), onde a regionalização e organização do sistema foram incorporadas como estratégia no processo de consolidação do SUS, o Estado passou a conduzir o processo de regionalização mediante o Plano Diretor de Regionalização (PDR);

Considerando a Portaria nº 221 de 01 de março de 2016, republicada no Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2016, que renovou o Credenciamento nº 002/2013;

Considerando a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que existe uma alta demanda do serviço objeto do credenciamento no Estado da Bahia, ocasionada pela inexistência e/ou insuficiência de capacidade operacional de remoções em ambulâncias pelos municípios de origem dos pacientes.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a renovação do Credenciamento 002/2013 - Remoção de Pacientes em Unidades de Suporte Básico - USB e Unidades de Suporte Avançado - USA (UTI Móvel), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A renovação do credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará de 30 de setembro de 2022 a 30 de março de 2023, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$ 22.860.570,26 (vinte e dois



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos), conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária da Saúde

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE VALORES POR TIPO DE REMOÇÃO E MACRORREGIÃO

MACRO REGIÃO	SERVIÇO	VALOR (R\$)	QTD.	QTD.	VALOR (R\$)	QTD.	VALOR (R\$)	SUBTOTAL KM (R\$)	SUBTOTAL HORA (R\$)	SUBTOTAL TRANSPORTE (R\$)	TOTAL (R\$)
LESTE	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	6.380	135000	R\$ 6,36	2700	R\$ 221,63	R\$ 858.600,00	R\$ 598.401,00	R\$ 6.712.398,00	R\$ 8.169.399,00
	REMOÇÃO EM USA NEONATAL	R\$ 1.271,88	1.624	27000	R\$ 6,36	1350	R\$ 257,03	R\$ 171.720,00	R\$ 346.990,50	R\$ 2.065.533,12	R\$ 2.584.243,62
SUDOESTE	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	1.380	30000	R\$ 6,36	600	R\$ 221,63	R\$ 190.800,00	R\$ 132.978,00	R\$ 1.451.898,00	R\$ 1.775.676,00
	REMOÇÃO EM USA NEONATAL	R\$ 1.271,88	360	6000	R\$ 6,36	300	R\$ 257,03	R\$ 38.160,00	R\$ 77.109,00	R\$ 457.876,80	R\$ 573.145,80
NORTE	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	690	15000	R\$ 6,36	300	R\$ 221,63	R\$ 95.400,00	R\$ 66.489,00	R\$ 725.949,00	R\$ 887.838,00
	REMOÇÃO EM USA NEONATAL	R\$ 1.271,88	180	3000	R\$ 6,36	180	R\$ 257,03	R\$ 19.080,00	R\$ 46.265,40	R\$ 228.938,40	R\$ 294.283,80
SUL	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	1380	30000	R\$ 6,36	600	R\$ 221,63	R\$ 190.800,00	R\$ 132.978,00	R\$ 1.451.898,00	R\$ 1.775.676,00
	REMOÇÃO EM USA NEONATAL	R\$ 1.271,88	360	6000	R\$ 6,36	300	R\$ 257,03	R\$ 38.160,00	R\$ 77.109,00	R\$ 457.876,80	R\$ 573.145,80
OESTE	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	560	11300	R\$ 6,36	270	R\$ 221,63	R\$ 71.868,00	R\$ 59.840,10	R\$ 589.176,00	R\$ 720.884,10
	REMOÇÃO EM USA NEONATAL	R\$ 1.271,88	180	2300	R\$ 6,36	187	R\$ 257,03	R\$ 14.628,00	R\$ 48.064,61	R\$ 228.938,40	R\$ 291.631,01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

CENTRO LESTE	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	1380	3000	R\$ 6,36	600	R\$ 221,63	R\$ 19.080,00	R\$ 132.978,00	R\$ 1.451.898,00	R\$ 1.603.956,00
	REMOÇÃO EM USA NEONATAL	R\$ 1.271,88	360	6000	R\$ 6,36	300	R\$ 257,03	R\$ 38.160,00	R\$ 77.109,00	R\$ 457.876,80	R\$ 573.145,80
CENTRO NORTE	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	560	11300	R\$ 6,36	270	R\$ 221,63	R\$ 71.868,00	R\$ 59.840,10	R\$ 589.176,00	R\$ 720.884,10
	REMOÇÃO EM USA NEO NATAL	R\$ 1.271,88	180	2300	R\$ 6,36	187	R\$ 257,03	R\$ 14.628,00	R\$ 48.064,61	R\$ 228.938,40	R\$ 291.631,01
NORDESTE	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	560	11300	R\$ 6,36	270	R\$ 221,63	R\$ 71.868,00	R\$ 59.840,10	R\$ 589.176,00	R\$ 720.884,10
	REMOÇÃO EM USA NEO NATAL	R\$ 1.271,88	180	2300	R\$ 6,36	187	R\$ 257,03	R\$ 14.628,00	R\$ 48.064,61	R\$ 228.938,40	R\$ 291.631,01
EXTREMO SUL	REMOÇÃO EM USA ADULTO / PEDIATRICA	R\$ 1.052,10	560	11300	R\$ 6,36	270	R\$ 221,63	R\$ 71.868,00	R\$ 59.840,10	R\$ 589.176,00	R\$ 720.884,10
	REMOÇÃO EM USA NEO NATAL	R\$ 1.271,88	180	2300	R\$ 6,36	187	R\$ 257,03	R\$ 14.628,00	R\$ 48.064,61	R\$ 228.938,40	R\$ 291.631,01
TOTAL											R\$ 22.860.570,26

* Adicional de km - somente faturado após 100 km fora da área urbana dos municípios onde originou o transporte;

** Adicional por hora - somente faturado após 2h do início do transporte e devidamente comprovado através dos registros do veículo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade credenciador, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A – PREÂMBULO.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no **item IX do preâmbulo**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SUREGS necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, a SUREGS, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A autorização para realização dos serviços será efetuada pelo médico regulador da Central Estadual de Regulação de leitos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com a concordância do Chefe de plantão, Coordenador Médico, do Coordenador Geral da Central Estadual de Regulação ou da Diretoria da Regulação da Assistência à Saúde.

1.9 A convocação dos prestadores para a efetiva execução dos serviços será definida pela SUREGS, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

1.10 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

1.11 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SUREGS, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.12 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.13 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.

2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, o Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de saúde.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

4.1 A representação legal do proponente para os atos do processo de credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído.

4.2 A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- 4.4 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados no credenciamento exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais.

5.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará para a SUREGS, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela SUREGS.

6.5 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A comissão de credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

6.10 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Superintendente da Regulação/SUREGS, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.3 A execução dos serviços será autorizada mediante documento assinado pelo médico regulador da Central Estadual de Regulação de leitos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com a concordância do Chefe de plantão, Coordenador Médico, do Coordenador Geral da Central Estadual de Regulação ou da Diretoria da Regulação da Assistência à Saúde por considerarem as indicações precisas para este tipo de transporte, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.

9.4 Na hipótese de o credenciado não atender à convocação no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

9.5 A soma dos valores de todas as Autorizações, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.1.1 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

10.4 O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

10.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento.

11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infrator às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na de recusa do adjudicatário em remover pacientes regulados, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

I. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da SUREGS;

IV. quando o credenciado deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir empresa, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no portal www.suregs.ba.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	002/2013
-------------------	----------

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

CNPJ:									
ÁREA DE ATUAÇÃO:									
ENDEREÇO:									
COMPLEMENTO:									
TELEFONE (DDD):				CELULAR:					
SITE:				E-MAIL:					
REPRESENTANTE:									
BASE ONDE SITUADA:									
	LOTE		QTD.	LOTE		QTD.	LOTE		QTD.
QUANTITATIVO DE REMOÇÕES ANUAIS	LESTE	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica		SUL	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica		CENTRO NORTE	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica	
		Remoção Em USA Neonatal			Remoção Em USA Neonatal				
	SUDOESTE	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica		OESTE	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica		NORDESTE	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica	
		Remoção Em USA Neonatal			Remoção Em USA Neonatal				
AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO	NORTE	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica		CENTRO LESTE	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica		EXTREMO SUL	Remoção Em USA Adulto / Pediátrica	
		Remoção Em USA Neonatal			Remoção Em USA Neonatal				

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO

- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº	002/2013
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar requerimento de credenciamento, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	002/2013
-------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	002/2013
-------------------	----------

TERMO DE ADESÃO nº XXX/2013 AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 002/2013, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços aos usuários do SUS, especificamente para a realização de prestação de serviços de Transporte Terrestre de Pacientes, em: () Ambulância U.T.I, () Ambulância U.T.I/Neonatal entre Unidades de Saúde - Remoção, de acordo com as especificações constantes da Instrução nº 002/2013, publicada no DOE de 27 de março de 2013, da Portaria nº 485/2015, publicada no DOE de 16 de maio de 2015, do Edital e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada pelo médico regulador da Central Estadual de Regulação de leitos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com a concordância do Chefe de plantão, Coordenador Médico, do Coordenador Geral da Central Estadual de Regulação ou da Diretoria da Regulação da Assistência à Saúde por considerarem as indicações precisas para este tipo de. Essas autorizações contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A convocação dos prestadores para a efetiva execução dos serviços será definida pela SUREGS, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SUREGS, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

O prazo de vigência do credenciamento é de 26 de março de 2015 a 25 de março de 2016, conforme constante da Portaria nº 485/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 16/05/2015, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SUREGS necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SUREGS, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº 485/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 16/05/2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

§1º A remuneração será calculada considerando o quantitativo de remoções efetivamente realizadas, o compute do adicional por quilometro rodado para atendimento fora da área urbana e o adicional por hora de espera após duas horas, conforme Portaria do Credenciamento.

§2º Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.400.009	130/281	4139	3.3.90.39

Parágrafo único. A soma dos valores de todas as faturas, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria nº 485/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 16/05/2015.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, por escrito;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. afixar aviso, em local visível, quando a serviço Estado, sua condição de entidade credenciada, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XV. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado;
- XVII. comunicar à SUREGS quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVIII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XIX. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SUREGS;
- XX. encaminhar previamente à SUREGS solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;
- XXI. esclarecer ao beneficiário da SUREGS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXIII. informar à SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIV. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes especialmente nos transportes de neonatos e pediátricos;
- XXV. manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVI. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVII. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVIII. permitir o acesso de prepostos e auditores da SUREGS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXIX. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. gerenciar, orientar e o credenciamento;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na de recusa do adjudicatário em remover pacientes regulados, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. o estabelecimento do credenciado for reprovado em vistoria técnica;
- IV. o credenciado deixar de atender à solicitação, sem motivo justo, previamente informado;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução 002/2013, publicada no DOE de 27/03/2013, com as alterações da Instrução 010/2016, publicada no DOE de 28/09/2016, da Portaria nº 227/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03/03/2017, do edital de credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 20____

Fábio Vilas- Boas Pinto

CREDENCIADA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Secretário da Saúde

Testemunha

Testemunha

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento nº	002/2013
-------------------	----------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local _____ de _____ de 20__.

PROPONENTE / CNPJ/CPF / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento nº	002/2013
-------------------	----------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Instalações:

Informar as instalações da Unidade compatíveis com o objeto do credenciamento. Incluem-se nesse item os recursos de informática e o acesso à Internet.

Aparelhamento:

Relação dos aparelhos que serão utilizados na prestação do serviço. Incluem-se nesse item o total de ambulâncias por tipo (Simples e UTI), bem como os documentos das mesmas.

Pessoal Técnico:

Relação nominal dos Médicos, acompanhada dos seguintes documentos autenticados de cada profissional: comprovação do vínculo, diploma e carteira do CREMEB;

Relação nominal dos enfermeiros, acompanhada dos seguintes documentos autenticados de cada profissional: comprovação do vínculo, diploma e comprovação de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;

Relação nominal dos técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem, acompanhada dos seguintes documentos autenticados de cada profissional: comprovação do vínculo, diploma ou certificado de conclusão do curso e comprovação de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;

Relação nominal dos motoristas, acompanhada dos seguintes documentos autenticados de cada profissional: comprovação do vínculo e da habilitação para condução de veículos terrestres de urgência padronizados pelo código sanitário, destinado ao atendimento e transporte de pacientes.

Local _____ de _____ de 20____.

PROPONENTE / CNPJ/CPF/ ASSINATURA